

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

Dispõe sobre a aprovação do Edital que regulamenta e torna público o processo de escolha do Conselho Tutelar de Ibiraíaras/RS e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAIARAS/RS – COMDICA** - no uso de atribuições legais e tendo em vista, os dispostos nos artigos 131 -140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas Leis Municipais, nº 2.183 de 25 de julho de 2014 e nº2.201 de 22 de outubro de 2014 e nº2.316 de 22 de junho de 2017, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital Nº 002/19 que regulamenta e torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, para o mandato de 2020 a 2024.

**Parágrafo único** - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares rege-se pela Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Federal nº.12.696/2012, pelas Leis Municipais vigentes e pelo presente edital.

**Art. 2º** - Aprovar o Calendário com a previsão das datas e prazos do processo de escolha dos conselheiros tutelares que deverá ocorrer, de forma unificada no país, no dia 06 de outubro de 2019.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ibiraíaras/RS, 05 de abril de 2019.

  
Roseane Pomatti Cristianetti  
Presidente do COMDICA.

  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.  
IBIRAIARAS - RS

**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**EDITAL Nº 002/2019 – COMDICA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraiaras – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA), Lei Federal nº 12.696/2012 e nas Leis Municipais, nº 2.183 de 25 de julho de 2014 e nº2. 201 de 22 de outubro de 2014 e nº2.316 de 22 de junho de 2017, torna público o presente Edital de convocação do processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020 a 2024.

**CAPITULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros tutelares para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos para o exercício de um mandato, para o período de 10 de janeiro de 2019 a data de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único** – O presente Edital visa divulgar as normas, o calendário de datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do município de Ibiraiaras.

**Art. 2º** Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma deste Edital.

**Art. 3º** O COMDICA, designou através da Resolução nº 001 de 01/04/2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 1º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta, paritariamente, por membros do governo e da sociedade civil, indicados pelo Conselho, referendado em assembleia e será presidida pelo Presidente do COMDICA.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.**

**Art. 4º** - As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político.

**Art. 5º** - A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a) Preliminar
- b) Definitiva

**Subseção I**

**Inscrição preliminar**

**Art. 6º** - Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos aos cargos de CONSELHEIROS TUTELARES, todos que apresentarem documentação que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no município;
- IV – Ter concluído o ensino médio;
- V – não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- VI – Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- VII – Estar no gozo de seus direitos políticos, com o regular exercício do voto, salvo quando facultativo;
- VIII - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral e não ter antecedentes criminais, o candidato deverá apresentar certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Justiça de Lagoa Vermelha.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia do documento de identidade expedido por órgão oficial, para ser validada no ato da inscrição;

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação;

§ 4º - Para comprovação de conclusão de Ensino Médio deverá ser apresentada Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, acompanhado de original para verificação e validação no ato da inscrição.

§ 5º - Para comprovação de que se encontra no gozo de seus direitos políticos deverá apresentar o título eleitoral e o último comprovante de votação com cópia, ou ainda certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral;

§ 6º - Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa de próprio punho;

§ 7º - Para a comprovação de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar deverá apresentar declaração negativa de próprio punho de que não exerceu o cargo de conselheiro tutelar ou para ex-conselheiros declaração negativa do COMDICA;



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 8º - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

**Subseção II**  
**Inscrição definitiva**

**Art. 7º** - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I - Participar em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo COMDICA, com carga horária de 08 (oito) horas e presença de 100% (cem por cento).

II - Submeter-se à prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado até março de 2019 quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos.

§ 1º - A prova será composta de 20 questões objetivas, sobre a Constituição Federal, Estatuto da Criança do Adolescente-ECA, Lei Municipal nº 2.183/14 e demais leis federais que alteraram o ECA, até o mês de março de 2019.

§2º - Somente serão submetidos à avaliação psicológica, aqueles candidatos que tiverem sido aprovados, na prova escrita objetiva.

III - ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissional contratado para esta finalidade, que comprove as condições psicológicas para trabalhar em harmonia e interação com demais Conselheiros e interfaces necessárias ao fiel desempenho da função, bem como com os conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**Art. 8º** - A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas.

**§ 1º** - A avaliação prevista será realizada, no período estabelecido no Calendário de Atividades para o processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado no quadro próprio de editais da Prefeitura e na sede do COMDICA.

**Art. 9º** - O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

**SEÇÃO II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** - As inscrições preliminares estarão abertas a partir **12(doze) de abril de 2019 a 15(quinze) de maio de 2019**, nas dependências do CRAS, localizado na Rua Angelo Sgarbossa, nº1255, Bairro Jardim Esperança –Ibiraiaras, das 08 (oito) às 11(onze) horas e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) em dias de expediente normal, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) horas do **dia 15 (quinze) de maio de 2019**.

**§ 1º** - Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

**§ 2º** - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de inscrição, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrições será publicado Edital com a relação dos candidatos habilitados, para ciência pública em locais de acesso;

§ 4º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§ 5º - A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (tres) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação da prova, sua aptidão no teste psicológico e disposições dos Editais que serão divulgados nos murais de publicações da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site [www.ibiraiaras.rs.gov.br](http://www.ibiraiaras.rs.gov.br) de menu editais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 11** - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, no prazo de 03 (tres dias úteis contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede do COMDICA.

**Parágrafo único.** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**Art. 12** - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo único** - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

**Art. 13** - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

**Parágrafo único** - No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 14** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**Art. 15** - Em relação aos suplentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, art.132 e Resolução nº170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº2.183/14 somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período consecutivo, ou não, superior à metade do mandato, é impedimento recondução.

**§ 1º** Para efeito do presente Processo de Escolha, o mandato de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, poderá ser reconduzido uma única vez.

**§ 2º** O Conselheiro tutelar que tiver exercido a titularidade do cargo, por dois mandatos consecutivos e cumprido um período superior a meio mandato (sendo ele de três ou quatros anos) não poderá participar do presente processo de escolha, conforme o ECA, CONANDA e CEDICA.

**CAPÍTULO V**

**SEÇÃO I**

**Da campanha e propaganda**

**Art. 16** Cabe ao Poder Público, dar ampla divulgação ao processo de escolha, divulgando informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, calendário do processo de escolha visando a ampla participação popular no pleito.

**Art. 17** A campanha eleitoral dos candidatos somente é permitida após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a Nominata final e oficial dos candidatos considerados habilitados a participarem do certame eleitoral.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 1º A campanha e propaganda eleitoral serão permitidas nos moldes das Leis Municipais, nº 2.183 de 25 de julho de 2014 e nº2. 201 de 22 de outubro de 2014 e nº2.316 de 22 de junho de 2017 e conforme regramento abaixo especificado.

§ 2º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 3º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 4º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 5º É proibida a condução de eleitores, no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura de Conselheiro Tutelar.

§ 6º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**Art. 18** Serão confeccionadas cédulas modelo e distribuídas pelo Comdica em condições de igualdade, para cada candidato.

§ 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 2º O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

**Art. 19** Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

**Art. 20** As propagandas e as cédulas eleitorais - modelo oficial - serão confeccionadas pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal.

**Art. 21** Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição;

V - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

**Art. 22** Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a comissão eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório, para a aplicação das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela comissão eleitoral;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.

**Art. 23** O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar a propaganda e campanha eleitoral.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**SEÇÃO II**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 24** - No dia **06 (seis) de outubro de 2019**, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

§ 3º Em caso de empate em número de votos serão utilizados, para efeito de desempate, os critérios estabelecidos, no artigo 29 da Lei Municipal nº2. 183/14.

**SEÇÃO III**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 25** - A escolha do local para colocação das urnas bem como a data e horários levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

§1º - Foi escolhido como local de votação a Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Stella, localizada na Rua Longino Zacarias Guadagnin, nº740.

§ 2º - O horário da votação será das 08 horas às 17 horas.

§ 3º A votação poderá ser realizada com urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

§ 4º No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 5º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 6º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 7º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**Art. 26** - Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

**SEÇÃO IV**  
**DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 27** - A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**Parágrafo único.** As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

**Art. 29** - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

**Art. 30** - Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

**§ 1º** O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

**§ 2º** Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraiaras/RS**

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 03 (tres) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

**Art. 32** - Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO**

**Art. 33** - No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/20 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

**Parágrafo único** – Após o início do mandato, o COMDICA deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

**CAPÍTULO VII**  
**REMUNERAÇÃO**

**Art. 34** - O Conselheiro Tutelar escolhido e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a um subsídio a título de remuneração mensal no valor de R\$ 1.435,17 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).



**COMDICA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente**  
**Ibiraíaras/RS**

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

**Art. 36** - O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os dispostos nas Leis Municipais, nº 2.183 de 25 de julho de 2014 e nº 2.201 de 22 de outubro de 2014 e nº 2.316 de 22 de junho de 2017, no ECA, nas Resoluções do CONANDA e do CEDICA e supletivamente na legislação Eleitoral vigente no território nacional.

**Art. 38** - Este Edital e o respectivo Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Ibiraíaras/RS, 05 de abril de 2019.



Roseane Pomatti Cristianetti  
Presidente do COMDICA

  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.  
IBIRAÍARAS - RS

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR**  
**Quadriênio: 2020-2024**  
**Resolução nº001/ e EDITAL nº 002/19.**

DATA	PROCEDIMENTO
01/04/19	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - Res. nº001/2019 COMDICA
02 a 05/04/19	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
05/04/19	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 002/2019 e Edital nº002/19
08/04/19	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/19 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
<b>12/04/19 a 15/05/19</b>	<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>
28/05/19	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
29 a 31/05/19	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
04/06/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
11/06/19	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
18/06/19	<b>CURSO PREPARATÓRIO</b>
24/06/19	<b>PROVA DO CURSO PREPARATÓRIO</b>
27/06/19	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E NOMINATA DOS APROVADOS
28/06 a 03/07/19	PRAZO PARA RECURSO
08/07/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
17 a 25/07/19	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
09/08/19	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E NOMINATA DOS APROVADOS
12 a 14/08/19	PRAZO PARA RECURSO
23/08/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
26/08/19	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
<b>27/08 a 05/10/19</b>	<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>
23 a 27/09/19	REUNIÃO COM MESÁRIOS
25 e 26/09/19	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
<b>06/10/2019</b>	<b>ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO TUTELAR</b>
07/10/19	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
07 e 08/10/19	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
<b>10/01/2020</b>	<b>POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULAR E SUPLENTE)</b>
<b>10/01/2020</b>	<b>INÍCIO DO MANDATO</b>
13 a 17/01/20	<b>CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>

ROSEANE POMATTI CRISTIANETTI  
PRESIDENTE DO COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.  
IBIRAÍARAS - RS